



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto do presente estudo a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Instalação e Modernização de Espaço Cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu-Go.**

1.2. Uruaçu/GO está localizado a 280 km da capital Goiânia, é Polo econômico da região Norte do Estado. A Comunidade Quilombola Urbana João Borges surgiu com os antigos moradores da comunidade quilombola da Fazenda Pombal, que migraram para Uruaçu por volta de 1970, em região situada no norte goiano. A região do Rio das Almas, (entre a cidade de Uruaçu e Povoado do Pombal) próximo aqui da cidade, era um local muito rico em ouro e onde havia muitos focos de exploração e mineração. A migração da Comunidade Quilombola Urbana João Borges Vieira ocorreu após o conhecido massacre na Fazenda Terra Branco, na qual eram escravizados diversos ascendentes dos membros atuais da comunidade;

O acesso e garantia de direitos dos povos tradicionais do Brasil é fomentada dessa forma. Nossas ações contemplam teoria e prática na busca por benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade de toda a região onde situa-se o Residencial Quilombola, ultrapassando os membros associados à Comunidade Quilombola. Portanto, a execução dos projetos beneficia toda camada vulnerável da região onde reside a comunidade prioritária em questão, reconhecida como uma das regiões mais precárias da cidade de Uruaçu, considerando o acesso limitado dessa população aos equipamentos públicos. As famílias associadas, com todos os seus membros (crianças, adolescentes, adultos e idosos) são beneficiados por essas ações da comunidade.

1.3. O problema a ser resolvido é a ausência de infraestrutura, local adequado para espaço de eventos, reuniões e aglomerações de público para temas sociais, culturais, de lazer e saúde destinado à comunidade quilombola e região;

1.4. O objeto proposto visa a Instalação e Modernização de Espaço Cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu-Go, à fim de atender a comunidade local e regional, com espaço público de qualidade de alto padrão e funcionalidade eficaz.

1.5. Com a construção do local, espera-se reduzir gastos municipais, que antes eram realizados com locação de espaços, e promover um local adequado, como máximo de conforto, segurança, e dignidade à comunidade local, e com a qualidade que cada morador merece.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

1.6. Cabe registrar, ainda, que a contratação dos serviços objeto deste estudo visa dar cumprimento ao objeto de convênio/contrato de repasse firmado com o **Governo Federal**, cujos dados são os seguintes:

TOTAL GLOBAL da obra R\$ 463.001,36

Sendo, total

Recurso Federal R\$ 238.856,59

Recurso municipal R\$ 224.144,77

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica. Plano de Contratação Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico e anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.2. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.3. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

5.4. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, uma vez que se trata de contratação da execução de obra por preço certo e total.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 463.001,36 (quatrocentos e seiscentos e três mil, um real e centavos)**, cujos custos unitários encontram-se detalhados no orçamento que integra do Projeto Básico em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

8.2. No caso em questão o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.3. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.4. Assim, para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a **Instalação e Modernização de Espaço Cultural para a Comunidade Quilombola no Município de Uruaçu** pretende-se proporcionar aos à população em geral um espaço cultural, educativo, social, integração, eventos de grande porte e grande público com estrutura de qualidade e alta performance e causar economia ao município com locações de espaços.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

10.3. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.5. Não há necessidade de adequação de mobiliário.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para **Prestação de serviço Instalação E Modernização De Espaço Cultural Para A Comunidade Quilombola No Município De Uruaçu/Go** mostra-se tecnicamente e fundamentadamente possível.

Uruaçu, 31 de julho de 2024.

CLÍCIA DE PAULA MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DENISE MOREIRA CARDOSO

Engenheira Civil
CREA 1015802520/D-GO



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI

O(s) projeto(s) do serviço/obra, incluindo Memorial Descritivo, Orçamento (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI constam de Arquivo Digital (CD-ROM), anexo ao procedimento administrativo, e serão disponibilizados juntamente com o Edital, podendo ser solicitados pelo e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br.

DENISE MOREIRA CARDOSO
Engenheira Civil
CREA 1015802520/D-GO